

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020/004 (8876), DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/004 (8876), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - FBB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 05.342.580/0001-19, SEDIADA NA RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, 175, EDIFÍCIO PÁTIO CARIRI CORPORATE, SALA 1504, BAIRRO TRIÂNGULO, CEP 63.041-162, JUAZEIRO DO NORTE/CE, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, com atuação junto ao CONTRATANTE e a instituições de ensino, visando o preenchimento de vagas de estágio por estudantes de cursos de educação superior, em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato e seus Documentos, e conforme proposta comercial da CONTRATADA, de 11.03.2020, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente**, o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por estagiário alocado e mantido nas dependências do CONTRATANTE, referente à taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior será revisto, anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, tendo-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de março/2020;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data limite para apresentação da proposta;

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Ser entregue ao CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação e aceite da nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

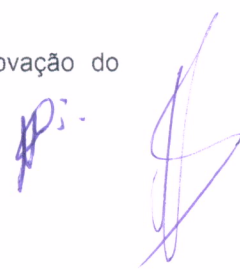
Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.



Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA" para seus empregados.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo que deu origem à contratação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

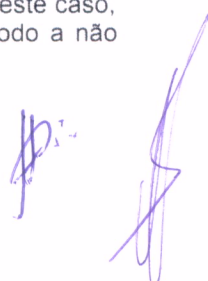
Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;



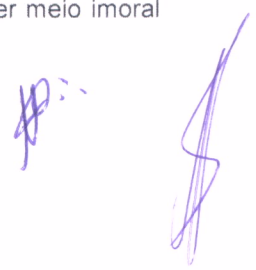
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e o Programa de Integridade do CONTRATANTE, disponíveis na Internet, endereço: http://www.fbb.org.br/sobre_nos/governanca.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação Banco do Brasil;



- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a Fundação Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

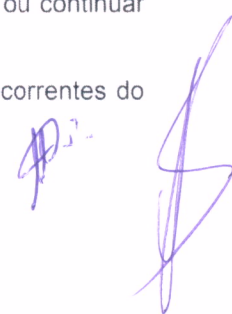
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal www.fbb.org.br/sobrenos/governanca.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal indicado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

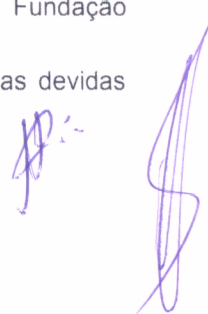
Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;



- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo que deu origem à contratação, referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 03 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE
(CARIMBO E ASSINATURA)

Roberto Luiz Benkenstein
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: REGINALDO RAMOS
CPF: 512.245.421-34

MARCOS WESLEY LEITE TAUBERES
PROCURADOR
CONTRATADA
(CARIMBO E ASSINATURA)

05.342.580/0001-19
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
Edifício Patio Cariri Corporate
Rua. Catulo Da Paixão Cearens - 175
Sala 1504 - Bairro Triângulo - CEP: 63.041-162
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Nome: AMARILDO JOSE CARVALHO
CPF: 490.513.509-53

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/004 (8876)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto: contratação de serviços de agente de integração, com atuação junto ao CONTRATANTE e a instituições de ensino, visando o preenchimento de vagas de estágio por estudantes de cursos de educação superior, em conformidade com a Lei 11.788/2008

2. Especificações dos Serviços

2.1 Contratação de agente de integração para auxiliar no processo de estágio de estudantes na Fundação Banco do Brasil que, atualmente, possui 5 (cinco) estagiários.

2.1.1. Caberá ao Agente de Integração (CONTRATADA):

- 2.1.1.1 configurar as oportunidades de estágio;
- 2.1.1.2 fazer o cadastramento e o encaminhamento dos candidatos a estágio à FBB, quando por esta solicitado;
- 2.1.1.3 comunicar à FBB, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- 2.1.1.4 solicitar à FBB permissão para verificar o desenvolvimento do estágio no local;
- 2.1.1.5 fornecer aos estudantes, o formulário Relatório de Atividades - R.A;
- 2.1.1.6 preparar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a FBB, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do Artigo Terceiro, Inciso II da Lei 11.788/2008;
- 2.1.1.7 providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, figurando a FBB como subestipulante;
- 2.1.1.8 manter atualizado junto à seguradora o grupo segurado, no caso de seguro em grupo;
- 2.1.1.9 pagar mensalmente à seguradora a apólice do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- 2.1.1.10 comprovar à FBB a efetivação das apólices, o pagamento mensal do seguro e a manutenção da atualização do grupo segurado.

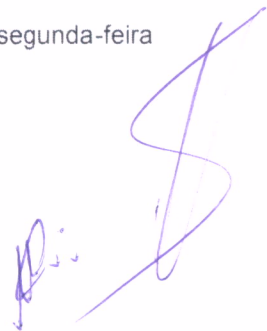
2.1.2 Caberá ao estagiário:

- 2.1.2.1 comprovar, perante o agente de integração e a FBB, a matrícula e a frequência às aulas;
- 2.1.2.2 pautar-se por conduta idônea na condição de partícipe temporário da missão da organização;
- 2.1.2.3 zelar por manter regular sua situação econômico-financeira;
- 2.1.2.4 conduzir-se por atitude ético-comportamental de sobriedade e de esforço para atingir os objetivos da aprendizagem inerentes às atividades de estágio;
- 2.1.2.5 cooperar para a fluidez;
- 2.1.2.6 zelar pela confidencialidade;
- 2.1.2.7 conhecer e cumprir as normas internas do BB e da FBB, bem como outras recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;
- 2.1.2.8 responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à FBB em decorrência de dolo, má fé ou culpa pela inobservância das normas;
- 2.1.2.9 assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.1.2.10 assinar a Folha de Controle de Frequência;
- 2.1.2.11 justificar, perante a FBB, as ausências ao estágio por motivo de doença ou força maior;
- 2.1.2.12 anunciar à FBB e ao agente de integração qualquer alteração na sua condição de estudante que possa de alguma forma alterar os requisitos exigidos para a caracterização do estágio;
- 2.1.2.13 elaborar relatório das atividades de estágio na forma e padrões estabelecidos pela Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 meses, e apresentá-lo à FBB e à instituição de ensino.

2.1.3. Caberá à FBB (CONTRATANTE):



- 2.1.3.1 informar ao Agente de integração a quantidade de oportunidades de estágio oferecidas, especificando local/horário/supervisor;
- 2.1.3.2 relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, para subsidiar ao agente de integração na indicação de estudante que esteja matriculado em curso compatível com tais atividades;
- 2.1.3.3 aceitar ou não, a seu critério, estudante encaminhado pelo Agente;
- 2.1.3.4 assinar, como Unidade Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.1.3.5 proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- 2.1.3.6 autorizar visita às suas instalações de pessoa credenciada pelo agente de integração, com vistas à verificação in loco do desenvolvimento do estágio;
- 2.1.3.7 rescindir o Termo de Compromisso de Estágio, diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao agente de integração e/ou estagiário, mesmo antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza a qualquer das partes;
- 2.1.3.8 comunicar ao agente de integração as cessações antecipadas dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE;
- 2.1.3.9 definir e autorizar os acessos necessários ao estagiário seguindo os normativos referentes à matéria;
- 2.1.3.10 indicar funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observando o limite de até 10 estagiários simultaneamente para cada supervisor;
- 2.1.3.11 controlar a apresentação do Relatório de Atividades - R.A., analisá-lo e adotar medidas que visem corrigir eventuais distorções apontadas no relatório;
- 2.1.3.12 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, R.A. com vista obrigatória do estagiário;
- 2.1.3.13 entregar Termo de Realização de Estágio contendo o resumo das atividades realizadas, dos períodos e da avaliação de desempenho ao estagiário no término do estágio;
- 2.1.3.14 reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme parágrafo 2º do Art. 10 da Lei 11.788, de 25.09.2008;
- 2.1.3.15 conceder ao estagiário o recesso remunerado;
- 2.1.3.16 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 2.1.4 O prazo do estágio é de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, 24 meses, improrrogáveis, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo estágio pode durar até o término do curso do estudante.
- 2.1.5 Para a fixação do prazo do estágio deve-se levar em conta a data prevista para o término do curso do estudante, sem levar em consideração a data da formatura.
- 2.1.6 A duração diária do estágio é de 5 horas, com intervalo de 15 minutos para descanso (computados na jornada).
- 2.1.7 O horário do estágio é fixo e deve estar descrito no Termo de Compromisso de Estágio - TCE. A alteração de horário necessita de termo aditivo.
- 2.1.8 O estágio pode ser desenvolvido em qualquer horário, desde que compatível com o da escola e com o de funcionamento da gerência detentora do estágio.
- 2.1.9 A duração da jornada semanal é de 25 horas e compreende 5 dias de estágio, de segunda-feira a sexta-feira.



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/004 (8876)

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na âlea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado



CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da FBB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a FBB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da FBB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da FBB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado